

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 097/2017-GAB, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 201710892000803, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que vislumbra a contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa **DIETER CURSOS LTDA, CNPJ Nº 24.382.219/0001-60**, que enviará o profissional **Maurício Stegemann Dieter**, inscrito no CPF sob o nº 040.883.979-16, Doutor em Criminologia e Direito Penal, para promover a palestra/treinamento com o tema "*A Pesquisa criminológica do erro judiciário*" aos novos Defensores Públicos em curso de formação, aos membros integrantes na carreira e servidores atuantes na matéria.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSDP nº 013 de 04 de março de 2016, que dispõe em seu art. 4º, "b", a necessidade da realização de palestras sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, bem como a necessidade de aperfeiçoamento dos membros e demais servidores que já compõe a nossa instituição, faz-se necessária a contratação de profissional com notória especialização no âmbito penal.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública por meio do Memorando nº 068/17 – CGDP/DPE-GO, datado em 29 de agosto de 2017, aponta como palestrante o profissional **Maurício Stegemann Dieter**, Professor Doutor de Criminologia e Direito Penal da Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo de São Francisco. Pós-Doutor pela Universidade do Estado Rio Janeiro (2014). Doutor pela Universidade Federal do Paraná, com estágio de pesquisa doutoral na Hamburg Universität (2012). Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2008). Pesquisador do Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (2007). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2005). Professor convidado do Programa de Doutorado em Ciências Penais da Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales da Universidad San Carlos de Guatemala, do Programa de Mestrado da Universidad Autónoma Latinoamerica, em Medellín, Colômbia, e da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Westminster em Londres, Inglaterra. Advogado criminalista, sendo dotado de notório saber e gabaritado para realizar a palestra/treinamento que ocorrerá no dia **20/10/2017**.

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, prescreve que será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. E que o inciso VI do artigo 13 desta mesma Lei dispõe que para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfei-

[assinatura]

çoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária 2017.12.50.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 100, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.86

CONSIDERANDO que após a realização do curso de formação, o pagamento será feito através de Nota de Empenho a ser expedida pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás,

RESOLVE,

Com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que torna juridicamente viável a **Inexigibilidade de Licitação**, para contratar a empresa **DIETER CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.382.219/0001-60**, que enviará o profissional Maurício Stegemann Dieter, para ministrar palestra/treinamento com tema "A Pesquisa criminológica do erro judiciário" a ser realizado para os novos Defensores Públicos do Estado de Goiás em curso de formação no dia 20 do mês de outubro do ano de 2017, pelo qual pagar-se-á um valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Goiânia, 28 de setembro de 2017.


CAROLINE KELI MACHADO LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no § 1º do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 28 de setembro de 2017.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública Geral do Estado de Goiás